

DESPACHO N.º 02/2017

Nos termos previstos no artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço, nos primeiros 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios:

1. Remunerações dos trabalhadores;
2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados;
3. Alterações do posicionamento remuneratório;
4. Prémios de desempenho.

Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Remunerações dos trabalhadores:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de remunerações (certas e permanentes) – alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 9.632.073,00 euros.

2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de recrutamento – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 700.240,00 euros.

3. Alterações do posicionamento remuneratório:

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE para 2017) estão vedadas as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório, não se encontrando prevista qualquer dotação para o efeito.

4. Prémios de desempenho:

Considerando o disposto do n.º 1 do artigo 39.º da LOE para 2015, também mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da LOE para 2017, podem ser atribuídos, com caráter excecional, prémios de desempenho, com o limite máximo de 2% dos/as

trabalhadores/as do serviço, tendo como referencia a última avaliação de desempenho efetuada em exercício de funções (biénio 2015-2016).

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de prémios de desempenho – alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 15.750,00 euros, desde que não haja aumento global da despesa com o pessoal em 2017, ou seja, se e na medida em que a verba inscrita na rubrica 1 não se esgotar durante o ano.

Os prémios serão atribuídos tendo em conta o seguinte:

Carreira	Nº de trabalhadores/as	Encargo
Técnico Superior	5	12.500,00
Assistente Técnico	1	2.000,00
Assistente Operacional	1	1.250,00
Total	7	15.750,00

- a) O valor do prémio é equivalente à remuneração base mensal do trabalhador/a, sobre a qual incidem descontos legais, *cfr.* previsto no n.º 3 do artigo 167.º do anexo à LTFP;
- b) A atribuição dos prémios será efetuada respeitando o previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 167.º do anexo à LTFP,

Lisboa, 19 de janeiro de 2017.

O Presidente do Conselho Diretivo



Miguel Cruz